



Parecer/Assessoria Jurídica da UENP/Reitoria nº 283/2017

Protocolo: 12001-630/2017

Referência: Contratação de empresa para realizar serviços de reforma e instalação em rede elétrica de alta, média e baixa tensão

**Ementa: Homologação de Licitação.
Constatação de regularidade. Aprovação.**

Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica o protocolado de número 12001/2017, para análise e emissão de parecer, sobre a possibilidade de homologação de Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por Lote para a reforma e adequação (aumento de carga) de Rede Elétrica do Campus Luiz Meneghel de Bandeirantes.

A este parecer cabe analisar os fatos decorrentes a partir do parecer 232/2017 AJ/Reitoria/UENP, por conseguinte sobre a possibilidade de homologação processo licitatório.

É sucinto o relatório, passamos aos fundamentos.

O valor máximo para a referida aquisição é de R\$ 484.396,94 (quatrocentos e oitenta e quatro mil trezentos e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos). A contratação ocorrerá por meio da fontes 132 com dotação orçamentária 3390.3900.

O procedimento do pregão é dividido em duas fases, como nas outras modalidades, uma preparatória ou interna, que é o conjunto de atos e

Universidade Estadual do Norte do Paraná - Reitoria
Fone/Fax: (43) 3525-3589
Av. Getúlio Vargas, 850. CEP 86400-000
Jacarezinho - PR



atividades de caráter preparatório a cargo do órgão administrativo e outra externa ou preção propriamente dito, constituída pelos atos e atividades que contam com a participação da administração e de terceiros.

A fase preparatória é composta pelos seguintes procedimentos, conforme Lei Estadual n. 15.608/2007:

Requisitos legais		
A licitação iniciou-se com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 40, caput)	Fls.1-81	
Definição sucinta e clara do objeto (Art. 40, I, a)	Fls.02-06	
Projeto básico ou executivo, quando for o caso (Art. 40, I, b)	Fls.13-16/23-28	
Estimativa do impacto orçamentário-financeiro do valor estimado do objeto no exercício em curso e nos dois subsequentes (Art. 40, I, c)	...	
Declaração do ordenador de despesa de que o valor estimado do objeto tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Art. 40, I, d)	Fls. 1A	
Justificativa dos índices de qualificação econômico-financeira (art. 40, I, e)	...	
Parecer jurídico (art. 40, I, f)	Fls.82-84	
Orçamentos detalhados (art. 40, I, g)	Fls.36-47	
Elaboração do edital e sua aprovação (art. 40, I, h)	Fls.51-81	
Elaboração da minuta do contrato e sua aprovação (Art. 40, I, i)	ARP	
Autorização do agente público competente (art. 40, I, j)	Fls. 1A	
Publicação do resumo do edital (art. 40, II, a)	Fl.85	
Impugnação do edital (art. 40, II, b)	(...)	
Recebimento dos documentos de habilitação e das propostas (art. 40, II, c)	Fls.120-419	
Exame, julgamento e classificação das propostas (art. 40, II, d)	Fls.420/421	
Recursos quanto à análise e julgamento das propostas (art.	





40, III, e)		
Análise e julgamento da habilitação (Art. 40, IV, f)	Fls.420/4 21	
Recursos quanto à análise e julgamento da habilitação (Art. 40, IV, g)	Fls.426/5 47	
Exame e análise da documentação relativa à habilitação (Art. 40, IV, h)	Fls.420/4 21	
Adjudicação do objeto (Art. 40, IV, i)	Fls. 548/558	

Além disso, a publicidade do processo licitatório está em conformidade, posto que o aviso de licitação foi publicado no quadro de avisos da Reitoria (fl.89) e disponibilizado na íntegra no site da Universidade, www.uenp.edu.br link e publicado no Diário Oficial do Paraná dia 26 de outubro de 2017, página 23.

O Edital e anexos publicados, fls. 90-119 encontram-se assinados pela comissão de licitação.

O processo Licitatório teve como resultado inicial:

Lote único: empresa vencedora- ELETROTRAFOPRODUTOS ELÉTRICOS LTDA.

A Comissão de Processo Licitatório – Modalidade Pregão da UENP, designada pela Portaria 099/2016 fl.50, julgou os documentos de habilitação, a proposta de preços do licitante e conduziu o processo licitatório em consonância com as regras licitatórias, de acordo com a Lei Estadual n. 15.608/2007, que define a competência desta Comissão de processar, dirigir e julgar o certame licitatório na busca da melhor proposta para a Administração Pública.

Postura essa que conduziu as análises dos recursos interpostos pela ALFA CONSTRUCÇÕES ELÉTRICAS CIVIS E URBANISMO, ELETROLOMBA ENGENHARIA E OBRAS ELÉTRICAS conforme se verificou às fls. 548/558, onde ficou decidido pelo parcial acolhimento das razões apresentadas por LOMBA DE OLIVEIRA E CIA, fato que ensejou a reformulação do resultado final do certame.

Considerou-se que as exigências de habilitação foram excessivas e contrariaram a razoabilidade em sentido estrito, tendo em vista que



superaram o dobro daquilo que o Tribunal de Contas da União tem entendido por razoável, afim de não se eliminar a concorrência dos processos licitatórios.

A redução dos valores do acervo não prejudica os concorrentes, pelo contrário. Amplia as possibilidades de participação no certame.

Ademais, os processos licitatórios devem atender o princípio da máxima economicidade, observando-se obviamente as uniformidade das condições de oferta e da proposta.

Dessa forma houve por bem a retificação do edital de resultando, declarando-se vencedora a empresa:

LOMBA DE OLIVEIRA E CIA

Considerando o parecer da comissão de licitação somados ao interesse público é que essa Assessoria ratifica o parecer apresentado pelos seus próprios fundamentos.

Sendo assim, verificando os autos com as devidas observações, o procedimento está apto à homologação pelo ordenador de despesas, concluindo o procedimento licitatório, oportunizando a aquisição do objeto.

Diante do exposto, pela conformidade com as disposições legais, conclui-se pela homologação da licitação na modalidade Pregão Presencial n. 37/2017 para o processo 12001-630/2017

É o parecer, salvo melhor entendimento, ressalvando que a análise desta acessória é limitada às questões jurídicas, cabendo ao gestor o juízo de conveniência e oportunidade quanto à decisão administrativa.

Jacarezinho (PR), 06 de dezembro de 2017.


Fernando de Brito Alves
Assessoria Jurídica da UENP
OAB/PR 44.746

Jhéssica Oliveira
Estagiária A/J